



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 19ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente  
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente  
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PMN) - 1º Secretário  
Paulo Dantas (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (CIDADANIA) - 3º Secretário  
Bruno Toledo (PROS) - 4º Secretário  
Flávia Cavalcante (PRTB) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (PSDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)  
Breno Albuquerque (PRTB)  
Cabo Bebeto (PTC)  
Cibele Moura (PSDB)  
Davi Davino Filho (PP)  
Davi Maia (DEM)  
Fátima Canuto (PSC)  
Gilvan Barros Filho (PSD)  
Inácio Loiola (PDT)  
Jairzinho Lira (PRTB)  
Jó Pereira (MDB)  
Leo Loureiro (PP)  
Olavo Calheiros (MDB)  
Ricardo Nezinho (MDB)  
Ronaldo Medeiros (MDB)  
Silvio Camelo (PV)  
Tarcizo Freire (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA**

**ORDEM DO DIA Nº 224/2021**

**(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)**

**Em 26 de Maio de 2021**

**(Quarta-feira)**

**PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA**

**( RI, art. 140, IV )**

**VOTAÇÃO ÚNICA DO VETO**

**( RI, art. 235 )**

**01-PROCESSO Nº 518/2020**

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 332/2020 - MENSAGEN Nº 14/2021.**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR RECURSOS PARA ATENUAR OS EFEITOS DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE DECORRENTE DA COVID-19, PARA OS GUIAS DE TURISMO E EQUIPARADOS QUE EXERCEM SUAS ATIVIDADES NO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 937/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela rejeição do veto total ao Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Jó Pereira.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO EM 2º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, II, c/c §2º, I, II)**

**02-PROCESSO Nº 1699/2020**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 72/2020**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO MEDALHA MARCOS BERNARDES DE MELLO, A DOUTORA MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO POVO ALAGOANO.

Parecer nº 899/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**03-PROCESSO Nº 1438/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 419/2020**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DAVI MAIA.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA - ASSCOMAT/AL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

Parecer nº 922/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**04-PROCESSO Nº 277/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 477/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRUNO TOLEDO.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO POVOADO DE MEIRUS, ZONA RURAL, PÃO DE AÇÚCAR/AL.

Parecer nº 894/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO EM 1º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c §2º, II)**

**05-PROCESSO Nº 3173/2019**

**PROJETO DE LEI Nº 249/2019**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GALBA NOVAES.**

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL ANTIDROGAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 506/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Yvan Beltrão.

Parecer nº 568/2020: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

Parecer nº 883/2021: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Ângela Garrote.

**06-PROCESSO Nº 961/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 364/2020**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO TARZIZO SAMPAIO FREIRE.**

INSTITUI O DIA 18 DE ABRIL, COMO DIA ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ATUARAM NA LINHA DE FRENTE DA COVID - 19, NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 819/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Antonio Albuquerque.

Parecer nº 949/2021: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Ângela Garrote.

**07-PROCESSO Nº 1155/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 391/2020**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

DISPÕE SOBRE O USO DO NOME AFETIVO NOS CADASTROS DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES, DE SAÚDE, DE CULTURA E DE LAZER PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE ESTEJAM SOB A GUARDA DE FAMÍLIA ADOTIVA.

Parecer nº 843/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer nº 935/2021: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Jairzinho Lira.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**08-PROCESSO Nº 1327/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 408/2020**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

DETERMINA A DIVULGAÇÃO DA LEI DO MINUTO SEGUINTE NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 839/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Jó Pereira.

Parecer nº 885/2021: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Ângela Garrote.

**09-PROCESSO Nº 1461/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 421/2020**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA FESTA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, PADROEIRA DA CIDADE DE PILAR/AL, NO CALENDÁRIO TURÍSTICO E DE EVENTOS OFICIAIS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 915/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Davi Maia.

**10-PROCESSO Nº 3221/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 493/2021**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - CDDM.

Parecer nº 913/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Davi Maia.

**PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

(RI, art. 139, III)

**DISCUSSÃO EM 2º TURNO**

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c §2º, I, II)

**11-PROCESSO Nº 432/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 510/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO IPIRANGA DELMIRENSE ESPORTE CLUBE-IDEC, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL.

Parecer nº 938/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

(RI, art. 139, III)

**DISCUSSÃO EM 1º TURNO**

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c §2º, II)



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**12-PROCESSO Nº 1613/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 432/2020 - MENSAGEM Nº 54/2020**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

MENSAGEM Nº 54/2020 REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO COM A UNIÃO AO AMPARO DA LEI FEDERAL Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997, PARA ESTABELECIMENTO DAS ALTERAÇÕES AUTORIZADAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 756/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES**

**( RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, V)**

**13-PROCESSO Nº 457/2021**

**INDICAÇÃO Nº 882/2021**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DO ESTADO DA EDUCAÇÃO PARA QUE LIBEREM RECURSOS, A FIM DE PROMOVEREM A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL.

**14-PROCESSO Nº 473/2021**

**INDICAÇÃO Nº 885/2021**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, SR. FÁBIO GUEDES GOMES, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE PROMOVER A CONSTRUÇÃO DE DUAS CRECHES PARA ATENDER A POPULAÇÃO DOS POVOADOS SANTO ANTÔNIO E OURICURI, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ATALAIA.

**15-PROCESSO Nº 496/2021**

**INDICAÇÃO Nº 895/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIAS AO SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA -SEAGRI E AO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE ALAGOAS -EMATER/AL, COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR DOAÇÃO DE SEMENTES PARA O PLANTIO DE LAVOURAS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E REGIÃO, CONFORME JUSTIFICATIVA APRESENTADA.

**16-PROCESSO Nº 499/2021**

**INDICAÇÃO Nº 898/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA PARA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS- DER, CUJA FINALIDADE É PAVIMENTAR A ESTRADA QUE LIGA CHÃ PRETA A SANTANA DO MUNDAÚ, PASSANDO PELO POVOADO DE SANTA FÉ.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**17-PROCESSO Nº 557/2021**

**INDICAÇÃO Nº 916/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.**

APELO, AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, NO SENTIDO DE SER OFICIADO AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU, COM URGÊNCIA, SOLICITANDO A INCLUSÃO DOS LÍDERES RELIGIOSOS COMO GRUPO PRIORITÁRIO NAS LISTAS DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID - CORONAVÍRUS, NO ESTADO DE ALAGOAS.

**PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO**

**( RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, VI)**

**18-PROCESSO Nº 725/2021**

**REQUERIMENTO Nº 757/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GILVAN BARROS FILHO**

REQUER A MESA NA FORMA REGIMENTAL, VOTO DE PESAR PELO DESAPARECIMENTO PREMATURO DE UMA DAS GRANDES PERSONALIDADES DO SEIO DA SOCIEDADE ARAPIRAQUENSE E DE TODA REGIÃO DO AGRESTE, SR. JOSÉ ALBINO DE FARIAS, POPULAR "BERINO".

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 25 DE MAIO DE 2021.**

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 8.422, DE 24 DE MAIO DE 2021.

**Autor:** Deputada Cibele Moura.

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL (CIE), PREVISTA NO ART. 1º, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 12.933, 26 DE DEZEMBRO DE 2013, PELO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Estado de Alagoas autorizado a emissão da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), prevista no art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§1º A emissão da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), por parte do Estado de Alagoas, será gratuita ao estudante que fizer jus a esse direito, ainda que oriundo da rede privada de ensino.

§2º O Estado de Alagoas disponibilizará ferramenta de consulta informatizada e atualizada sobre informações aos documentos que emitir.

§3º A carteira de Identificação Estudantil (CIE) a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser disponibilizada em plataforma digital, por meio de aplicativo a ser desenvolvido pelo Instituto de Tecnologia Em Informática e Informação do Estado de Alagoas, ou mediante convênio com instituições privadas detentoras de tecnologia e recursos para tal fim, devendo observar o que segue:

I - Na Carteira de Identificação Estudantil (CIE), deverão constar o nome completo do estudante, data de nascimento, nome dos pais ou responsáveis, o número da Carteira de Identidade, fotografia, o nome do estabelecimento de ensino onde está matriculado, o número da matrícula e a certificação digital do responsável pela emissão.

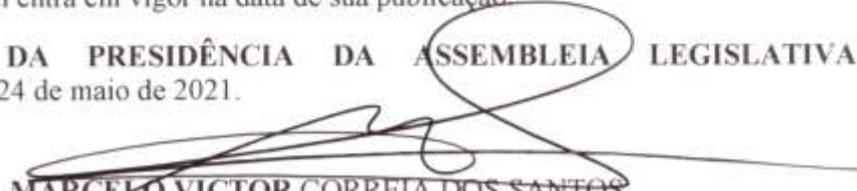
**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei Nº 5.603 de 18 de janeiro de 1994.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado às adequações orçamentárias necessárias à execução desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 24 de maio de 2021.

  
MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## RESOLUÇÃO Nº 657, DE 13 DE MAIO DE 2021.

**Autor:** Deputada Fátima Canuto.

**CONCEDE COMENDA IRMÃ DULCE A REDE  
FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE  
ALAGOAS.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica concedida a COMENDA IRMÃ DULCE a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Alagoas, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas notadamente na área social.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de maio de 2021.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
Presidente



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 951/21

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 781/21

Relator: Deputado

*DANI DA SILVA*

Recebemos para emitir parecer, o Projeto de Lei nº. 557/21, que "Altera as Leis Estaduais nºs 8.296, de 20 de agosto de 2020 e 8.377, de 18 de janeiro de 2021, e dá outras providências".

A proposição objetiva viabilizar realizar ajustes tanto na Lei Orçamentária Anual de 2021, quanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, a fim de permitir que as solicitações de alterações de emendas parlamentares impositivas sejam promovidas por ato do Chefe do Executivo, mediante solicitação e anuência do Parlamentar subscritor da emenda.

Deste modo, o referido projeto objetiva aproximar a realidade atual aos demais Entes Federados, que atuam há algum tempo na execução desta modalidade de emendas, assim como atender aos anseios do Parlamento para dar maior celeridade às alterações indicadas, respeitando os limites legais.

Ante o exposto, por concordar com as justificativas trazidas a efeito, tendo em vista a juridicidade, constitucionalidade e aspecto financeiro do projeto, que compete a esta Comissão examinar, nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25 de maio de 2021.

*R. A. Toló* PRESIDENTE  
*Dani* RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 953/21

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS,  
PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 779/21

Relator: Deputado *FLAVIA CAVALCANTE*

Chega a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 555/2021, que “Altera a Lei Estadual nº 8.231, de 8 de janeiro de 2020, Plano Plurianual de Alagoas – PPA 2020-2023 do Estado de Alagoas, e dá outras providências.”.

A matéria nasce da necessidade de alterar a Lei Estadual nº 8.231, de 8 de janeiro de 2020, Plano Plurianual do Estado de Alagoas –PPA 2020-2023, em razão dos ajustes necessários no planejamento de gastos e investimentos públicos para o período de 2021-2023, por meio dos Anexos I e II do Projeto de Lei, por meio da inclusão, alteração ou exclusão de dimensão estratégica, programa, ação ou produto constantes no PPA.As novas ações apresentadas trarão possibilidades de novos investimentos para o Estado de Alagoas no âmbito da infraestrutura e educação, promovendo assim melhor qualidade de vida e oportunidades para os alagoanos.

Inexistindo óbices quanto às normas de Finanças Públicas que nos compete examinar, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ESTADUAL, em Maceió, de maio de 2021.

*[Assinatura]* PRESIDENTE

*[Assinatura]* RELATOR

*[Assinatura]*

\_\_\_\_\_